



NOTA JUSTIFICATIVA

Condicionamento do acesso, permanência e prática de jogos nos casinos

(Proposta de lei)

I. Síntese

O desenvolvimento do sector do jogo está associado a alguns problemas de ordem social, salientando-se de entre eles os riscos do contacto demasiado precoce com a actividade, o qual pode influenciar negativamente os valores das pessoas mais jovens.

Por outro lado, têm-se levantado algumas dificuldades na aplicação prática da Lei n.º 16/2001, que define o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino. Por exemplo, as previsões sobre o acesso e a expulsão dos casinos são demasiado sucintas, não se preveem sanções pelo acesso não autorizado aos casinos e não existe igualmente previsão sobre o destino dos prémios ganhos por jogadores que entram ilegalmente nos casinos.

A presente proposta de lei pretende, pois, dar resposta a várias questões e necessidades resultantes da aplicação prática da legislação do jogo, e principalmente:

- 1) Elevar a idade mínima exigida para o acesso aos casinos, dos 18 para os 21 anos;
- 2) Regular em maior detalhe o acesso aos casinos, bem como a expulsão dos mesmos, situações sobre as quais a lei actualmente vigente é demasiado lacónica;
- 3) Permitir à Administração proibir o acesso aos casinos de qualquer pessoa, a pedido da própria (ou a pedido de familiar, desde que confirmado pelo interessado);
- 4) Estabelecer de forma clara qual o destino dos montantes apostados e dos prémios ganhos por pessoas interditas de jogar.



II. A questão da elevação da idade mínima exigida para o acesso aos casinos

O contacto precoce com o jogo tem influenciado negativamente os valores da juventude e a opinião pública tem-se manifestado no sentido da necessidade de elevar a idade de acesso aos casinos.

Analisada as experiências de outros países e regiões, verifica-se existirem diferentes políticas para a prevenção e controlo da prática de jogos pelos jovens. Nos EUA, por exemplo, onde existem diferentes regras nos diferentes estados, a maior parte destes determina os 18 anos como idade mínima para o acesso aos casinos e para a prática do jogo. Porém, em certos estados, e para melhor proteger a juventude, afastando-a da prática precoce do jogo, decidiu elevar-se a idade mínima para o acesso aos casinos e prática do jogo para os 21 anos.

A idade fixada em Singapura para acesso aos casinos é também de 21 anos.

Em Macau, a política legislativa relativa à idade mínima para o acesso aos casinos tem variado em diferentes períodos em função de diferentes factores. Tais factores não se baseavam na definição de maioridade prevista pelo Código Civil, mas sim nas tendências e necessidades sociais. De facto, desde o Diploma Legislativo nº 1496, de 1961, que regulava a exploração dos jogos, até à promulgação da Lei nº 16/2001, em vigor, que define o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, a idade de acesso aos casinos sofreu várias alterações.

Pelo que, a necessidade de proteger as camadas mais jovens, evitando a influência negativa que nelas possa ter a prática precoce do jogo, e de salvaguardar assim o interesse da sociedade, constitui fundamento para elevar a idade de acesso aos casinos.

Consultadas as experiências de outros países e regiões, propõe-se portanto elevar a referida idade de acesso aos casinos dos 18 para os 21 anos.

Em simultâneo, propõe-se proibir o exercício de actividades profissionais por menores de 21 anos no interior dos casinos, exceptuando-se desta proibição os trabalhadores já contratados para prestar trabalho no interior dos casinos que ainda



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

não tenham completado 21 anos de idade à data da entrada em vigor da Lei.

A proposta prevê ainda sanções administrativas a aplicar às pessoas que entrem nos casinos em violação à lei, e impõe um dever de fiscalização às concessionárias, cujo incumprimento é sancionado.

III. Outros aspectos da proposta de lei

É ainda proposto regular em maior detalhe o procedimento da expulsão dos casinos, com vista a tornar claros os fundamentos e procedimentos das respectivas decisões administrativas, assim se facilitando a execução da lei.

Como medida de protecção aos jogadores patológicos, encontra-se também prevista a possibilidade de proibição, pelo director da Inspeção e Coordenação de Jogos, do acesso aos casinos a qualquer pessoa, quer na sequência de pedido desta, quer após confirmação pelo interessado de pedido apresentado por familiar. Prescreve-se que, se o interessado vier posteriormente a requerer a revogação da proibição, esta só produzirá efeito passados trinta dias.

Por fim, prevê-se na proposta de lei que os montantes apostados e os prémios ganhos pelas pessoas interditas de jogar revertam para a Região Administrativa Especial de Macau.